



GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

INDICAÇÃO Nº. / 2025 -1052/2025

"Cria o Programa "Casa Acessível e Inclusiva" no Município de Fortaleza, destinado à realização de pequenas reformas e adaptações em residências de famílias de pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará e, especialmente, na Lei Orgânica do Município de Fortaleza e no Regimento Interno da Câmara Municipal, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar a presente Indicação para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa que, aprovada, deverá ser enviado para a apreciação do Poder Executivo.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE DE 2025.**


Bruno Mesquita
Vereador - PSD





GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

Indicação ____/2025

-1052/2025

(PROJETO DE LEI Nº. ____/2025)

Cria o Programa "Casa Acessível e Inclusiva" no Município de Fortaleza, destinado à realização de pequenas reformas e adaptações em residências de famílias de pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADOR BRUNO MESQUITA

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Casa Acessível e Inclusiva", no âmbito do Município de Fortaleza, com o objetivo de promover pequenas reformas e adaptações em residências de famílias de pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando à melhoria da acessibilidade, segurança, conforto sensorial e qualidade de vida.

Art. 2º O Programa será executado pela Prefeitura de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social ou órgão equivalente, em articulação com as demais secretarias afins, especialmente as pastas de saúde e direitos humanos.

Art. 3º São elegíveis para o Programa as famílias que atendam aos seguintes critérios:

- I – Possuam em seu núcleo familiar pessoa com deficiência ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) devidamente comprovado;
- II – Residam em imóvel próprio ou alugado, com consentimento do proprietário, localizado no Município de Fortaleza;
- III – Comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme regulamento;
- IV – O imóvel necessite de reformas ou adaptações para garantir acessibilidade, segurança ou adequação sensorial.



GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

Art. 4º As intervenções poderão incluir, mas não se limitar a:

- I – Instalação de rampas e corrimãos;
- II – Adaptação de banheiros;
- III – Alargamento de portas;
- IV – Pisos antiderrapantes;
- V – Instalação de elementos que reduzam estímulos sensoriais excessivos (como revestimentos acústicos, iluminação adaptada, espaços de acolhimento);
- VI – Proteções em janelas e áreas de risco para evitar fugas ou acidentes;
- VII – Outras melhorias que facilitem a mobilidade, autonomia, segurança e bem-estar da pessoa com deficiência ou com TEA.

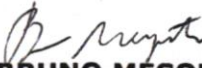
Art. 5º A seleção das famílias beneficiárias será realizada por meio de edital público, com critérios transparentes e priorização conforme gravidade da deficiência ou do TEA, além das condições socioeconômicas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo da captação de recursos externos, inclusive por meio de parcerias com organizações da sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, estabelecendo os procedimentos para inscrição, seleção e execução das reformas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2025.


BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PSD



GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

JUSTIFICATIVA

Tenho a honradez de dirigir-me a esta Colenda Câmara Municipal para apresentar o Projeto de Lei, que "Cria o Programa 'Casa Acessível e Inclusiva' no Município de Fortaleza, destinado à realização de pequenas reformas e adaptações em residências de famílias de pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências".

A presente proposição visa garantir condições mínimas de acessibilidade, segurança e conforto sensorial a famílias que convivem com pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), muitas vezes impossibilitadas de arcar com reformas adaptativas. A iniciativa alinha-se com os princípios constitucionais de inclusão e redução de desigualdades, atendendo à legislação federal, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A proposta reforça o compromisso do Município com a promoção de políticas públicas inclusivas, garantindo dignidade e melhor qualidade de vida às famílias atendidas.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei à análise desta Augusta Câmara Municipal, na certeza de que seus Dignos Pares materializarão a aprovação do que ora se propõe.


BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PSD